

LEI Nº 528/99

**“CRIA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE
PROFESSOR NÍVEL
SUPERIOR, PARA
ATUAR EM ESCOLAS
MUNICIPAIS DA ZONA
RURAL”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A
SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica criada função gratificada de Professor Nível Superior, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para atuar em Escolas Municipais da Zona Rural que atendam ao ensino de 5ª à 8ª séries.

a) - 01 (uma) vaga de Professor Licenciado em Ciências, Física e Biológica.

Art. 2º - A função gratificada criada por esta Lei será:

a) – R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para Professor Nível Superior lotado em Escolas Municipais Rurais que atendam de 5ª à 8ª séries e estejam localizadas à uma distância inferior à 70 Km (setenta Quilômetros) da sede do Município.

Art. 3º - A função gratificada criada por esta Lei, será remunerada de acordo com o valor acima mencionado e obedecerá os mesmos reajustes concedidos ao Funcionalismo Público Municipal e regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 198/90.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Lei, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.08.42.188.2.015-3111.01-FUNDEF.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 13 de Setembro de 1.999.**

**Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal**